

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 06 DE JULHO DE 2026.

“Altera dispositivo à Lei Complementar nº 42, de 03 de JANEIRO de 2011 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Membros do Magistério do Município de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul,” e dá outras providências.”

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 43 da Lei Complementar nº 42, de 03 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

I – pelo exercício de atividades docentes em regência de classe, e no exercício do cargo de coordenador pedagógico - 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base. A partir de 1º de julho de 2026, a elaboração, aplicação e acompanhamento do Plano de Ensino Individualizado (PEI) passa a ser de responsabilidade do professor regente da sala de aula ou de profissional docente para esse fim indicado.

(…)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 06 de julho de 2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola